



**Processo:** 030.580/2020-0  
**Natureza:** CBEX – Multa  
**Responsável:** Antônio Eliberto Barros Mendes

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL                    | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃO             |
|--------------------------------|-----------------------------|---------------------|
| Antônio Eliberto Barros Mendes | 07/08/2020                  | AC-6578/2020-TCU-2C |

Esclarecimentos adicionais:

- A partir do processo originador (TC-021.114/2019-6) foram constituídos 2 processos de CBEX: 030.579/2020-1 e 030.580/2020-0;
- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- Observo que não houve alteração do endereço residencial do responsável informado na base de dados da Receita Federal desde 2019;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado do Maranhão, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 01 de setembro de 2020.

*(Assinado eletronicamente)*

Jaqueline Vils Lomando  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3420-7